Tema:
048

Processo(s):
IncJulgRREmbRep-0020732-51.2022.5.04.0371
RR-0020021-09.2023.5.04.0372

Questão Submetida a Julgamento: O contrato de facção constitui terceirização de serviços e enseja a responsabilidade subsidiária da contratante pelos débitos trabalhistas da contratada?

Tese Firmada:

Situação do Tema: Afetado.

Assunto: Responsabilidade Solidária/Subsidiária (14034). Terceirização/Tomador de Serviços (14040). Contrato de facção.

Referência Legislativa: Súmula 331, item IV, do TST.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 24/2/2025.

Relator: Ministro Sergio Pinto Martins.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema:

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado: